



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

DATA: 05/03/2021

JORNAL: AMP

Quinzani  
EDIÇÃO: 2215

DECRETO Nº 3.736/2021

**SÚMULA:** Dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (covid-19) no âmbito da administração pública municipal e, dá outras providências.

Considerando o contido no Decreto Estadual nº 6.983 de 26 de fevereiro de 2021;  
Considerando o contido no Decreto Estadual nº 7001 de 03 de março de 2021;  
Considerando o contido no Decreto Municipal nº 3733 de 26 de fevereiro de 2021;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** No período que perdurar os efeitos do Decreto Municipal nº 3.733/2021 e, e suas eventuais prorrogações, as seguintes medidas de enfrentamento a pandemia do Covid – 19 fica autorizado:

**Parágrafo único:** Fica autorizado aos estabelecimentos localizados em rodovias o consumo no local pelos motoristas profissionais. **(Alínea “b” do Artigo 1º do Decreto Estadual nº 7001/2021).**

**Art. 2º** Fica estabelecido como critério para liberação de funcionamento dos estabelecimentos considerados pelo Decreto Municipal nº 3733/2021, o **CNAE PRINCIPAL** (código nacional de atividade econômica) do cartão de CNPJ.

**Art. 3º** Ficam suspensas as aulas em toda a rede municipal de ensino.

**Art. 4º** Fica estabelecido os seguintes critérios para o funcionamento dos mercados, supermercados, padarias, panificadoras e afins.

**I** – O funcionamento será compreendido das 06h00min às 20h00min de segunda à sextas feiras, incluindo os sábados e domingos.

**II** - Fica limitado a estes estabelecimentos, trabalhar com 50% da capacidade de lotação do estabelecimento, devendo ser fixado cartazes em pontos estratégicos e fácil visibilidade para os clientes com a capacidade local permitida em número de pessoas;

**III** – Disponibilizar álcool em gel nas entradas, sendo obrigatório o uso de máscara por todos os funcionários e clientes e ainda meios de divulgação das medidas de prevenção (cartazes, spots, orientações individuais).

**IV**- Padarias, panificadoras e afins, fica proibida a consumação no local, somente podem fazer a venda e entrega no balcão ou por DELIVERY.

**Art. 5º** O presente decreto entrará em vigor a partir da 0h00min do dia 05 de Março de 2021.

Santo Antônio do Sudoeste - PR, 04 de março de 2021.

**RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ**  
PREFEITO MUNICIPAL

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO**  
**SUDOESTE**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO 3736/2021**

**DECRETO Nº 3.736/2021**

**SÚMULA:** Dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (covid-19) no âmbito da administração pública municipal e, dá outras providências.

Considerando o contido no Decreto Estadual nº 6.983 de 26 de fevereiro de 2.021;

Considerando o contido no Decreto Estadual nº 7001 de 03 de março de 2021;

Considerando o contido no Decreto Municipal nº 3733 de 26 de fevereiro de 2.021;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** No período que perdurar os efeitos do Decreto Municipal nº 3.733/2021 e, e suas eventuais prorrogações, as seguintes medidas de enfrentamento a pandemia do Covid – 19 fica autorizado:

**Parágrafo único:** Fica autorizado aos estabelecimentos localizados em rodovias o consumo no local pelos motoristas profissionais. (**Alínea “b” do Artigo 1º do Decreto Estadual nº 7001/2021**).

**Art. 2º** Fica estabelecido como critério para liberação de funcionamento dos estabelecimentos considerados pelo Decreto Municipal nº 3733/2021, o **CNAE PRINCIPAL** (código nacional de atividade econômica) do cartão de CNPJ.

**Art. 3º** Ficam suspensas as aulas em toda a rede municipal de ensino.

**Art. 4º** Fica estabelecido os seguintes critérios para o funcionamento dos mercados, supermercados, padarias, panificadoras e afins.

**I** – O funcionamento será compreendido das 06h00min às 20h00min de segunda à sextas feiras, incluindo os sábados e domingos.

**II** - Fica limitado a estes estabelecimentos, trabalhar com 50% da capacidade de lotação do estabelecimento, devendo ser fixado cartazes em pontos estratégicos e fácil visibilidade para os clientes com a capacidade local permitida em número de pessoas;

**III** – Disponibilizar álcool em gel nas entradas, sendo obrigatório o uso de máscara por todos os funcionários e clientes e ainda meios de divulgação das medidas de prevenção (cartazes, spots, orientações individuais).

**IV**- Padarias, panificadoras e afins, fica proibida a consumação no local, somente podem fazer a venda e entrega no balcão ou por DELIVERY.

**Art. 5º** O presente decreto entrará em vigor a partir da 0h00min do dia 05 de Março de 2021.

Santo Antônio do Sudoeste - PR, 04 de março de 2021.

**RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Cíntia Fernanda Lanzarin  
**Código Identificador:**B88AB0B4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 05/03/2021. Edição 2215

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>